Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 09 de novembro de 2021.

Mensagem nº 48/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2050 de 08 de outubro de 2021."

A alteração na redação do artigo 1º da Lei nº 2050 de 08 de outubro de 2021, se faz necessária tendo em vista a solicitação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e do Tabelião de Notas deste Município, uma vez que atualmente é mencionado parte do imóvel e não na totalidade do imóvel a ser doado.

Destaca-se que a doação faz parte de uma das contrapartidas do Município, estabelecido pelo Programa Vida Digna do Governo do Estado de São Paulo e CDHU, no qual o município aderiu.

Portanto para que a CDHU possa dar início aos investimentos na construção dos conjuntos é de rigor a alteração do respectivo artigo.

Tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 10/11/21
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº XXXX 303/21
DE XX DE XXX DE XXX.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2050 de 08 de outubro de 2021."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sessão Legislativa, da Décima XXXX Legislatura, realizada em XX de XXXX de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2050 de 08 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Praia Grande autorizado a alienar, por doação, o imóvel inscrito no Cartório do Registro de Imóveis de Praia Grande, sob a matrícula 184.629 localizado no município e comarca de PRAIA GRANDE – Estado de SÃO PAULO, à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano* do Estado de São Paulo – **CDHU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.865.597/0001-09."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxx de xxxx, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxx de xxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Processo nº. xxx/xxx